

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**  
**FACULDADE EDUCAÇÃO**  
**CURSO DE LICENCIATURA DE PEDAGOGIA**

**JENNIFER JAYNE DOS SANTOS DANTAS**

**A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFESSORAS DA  
SEMED-MANAUS E O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

**MANAUS**  
**2025**

**JENNIFER JAYNE DOS SANTOS DANTAS**

**A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFESSORAS DA  
SEMED-MANAUS E O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de Artigo, apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito para obtenção do título de Licenciado(a) em Pedagogia.

Orientador: Prof(a). Dr(a). Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel

**MANAUS**

**2025**

**JENNIFER JAYNE DOS SANTOS DANTAS**

**A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFESSORAS DA  
SEMED-MANAUS E O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de Artigo, apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito para obtenção do título de Licenciado(a) em Pedagogia.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 16/12/2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel - UFAM  
Orientadora

---

Profa. Dra. Francisca Maria Coelho Cavalcanti - UFAM  
Avaliador

---

Profa. Dra. Jonise Nunes Santos - UFAM  
Avaliador

# **A política de formação continuada de professores da SEMED – Manaus e o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes**

**Jeannifer Jayne dos Santos Dantas<sup>1</sup>**

**Jeanne Mariel Brito de Moura Maciel<sup>2</sup>**

## **RESUMO**

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui um grave problema de pesquisa por representar uma das mais severas violações dos direitos humanos, com impactos significativos no desenvolvimento das vítimas. Inserida no contexto brasileiro, com destaque para o Estado do Amazonas, a temática demanda análise dos marcos legais, institucionais e educacionais de proteção. O objetivo geral do estudo é analisar a violência sexual contra crianças e adolescentes, considerando suas características e implicações, bem como os instrumentos legais e institucionais de enfrentamento. Como objetivos específicos, busca-se discutir o paradigma da proteção integral e analisar o papel da escola e da formação docente na prevenção e no encaminhamento de casos, com ênfase no contexto municipal de Manaus. A metodologia consiste em pesquisa documental, com levantamento de dados em órgãos públicos e sites institucionais, e pesquisa bibliográfica em produções acadêmicas especializadas. Os resultados evidenciam que a violência sexual ocorre em contextos intra e extrafamiliares, destacando a escola como espaço fundamental de escuta e acolhimento, além de apontar avanços e desafios na implementação de políticas formativas e curriculares voltadas à proteção de crianças e adolescentes em Manaus.

**Palavras-chave:** Sexualidade. Formação Continuada. Educação.

## **ABSTRACT**

Sexual violence against children and adolescents constitutes a serious research problem, as it represents one of the most severe violations of human rights, with significant impacts on victims' development. Situated within the Brazilian context, with emphasis on the State of Amazonas, this issue requires analysis of the legal, institutional, and educational frameworks of protection. The general objective of this study is to analyze sexual violence against children and adolescents, considering its characteristics and implications, as well as the legal and institutional instruments for addressing it. The specific objectives include discussing the paradigm of comprehensive protection and examining the role of schools and teacher training in the prevention and referral of cases, with particular focus on the municipality of Manaus. The methodology consists of documentary research based on data from public agencies and institutional websites, as well as bibliographic research using specialized academic publications. The findings indicate that sexual violence occurs in both intra- and extrafamilial contexts, highlighting schools as key spaces for listening and support, and revealing both advances and challenges in the implementation of training and curricular policies aimed at protecting children and adolescents in Manaus.

**Keywords:** Sexuality. Continuing Education. Education.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Pedagogia pela UFAM.

<sup>2</sup> Docente da Licenciatura em Pedagogia na UFAM. Dra. Em sociologia pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

## INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa um problema social persistente que afeta profundamente o desenvolvimento emocional, psicológico e escolar de suas vítimas. Além de causar danos imediatos, as consequências dessa forma de violência podem comprometer o processo de aprendizagem, a convivência social e a construção da autoestima. No contexto educacional, a escola ocupa posição estratégica tanto na prevenção quanto na identificação de situações de abuso, por ser o espaço onde as crianças e adolescentes passam grande parte de seu tempo e estabelecem vínculos de confiança com professores e demais profissionais.

Em Manaus, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) exerce papel central na implementação de políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência, sobretudo por meio da formação continuada de docentes. Esses profissionais, por estarem em contato direto com os estudantes, são agentes fundamentais na detecção de sinais de violência e na adoção de procedimentos de encaminhamento e acolhimento adequados. Assim, compreender como a SEMED estrutura seus programas de capacitação é essencial para avaliar sua eficácia diante da complexidade das demandas que envolvem o enfrentamento da violência sexual.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo investigar a efetividade das ações de formação continuada promovidas pela SEMED Manaus sobre a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes. Busca-se, assim, compreender se essas ações formativas têm preparado os educadores para reconhecer indícios de abusos, realizar as notificações de forma correta e oferecer suporte humanizado às vítimas. A pesquisa propõe responder às seguintes questões: o que apontam os documentos oficiais da SEMED sobre a abordagem da violência sexual infantojuvenil? E de que modo a formação continuada pode ser aprimorada para atender melhor às necessidades dos profissionais da educação e, conseqüentemente, proteger de forma mais eficaz as crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Para isso, foi realizado uma pesquisa documental e bibliográfica, com levantamento de dados sobre as políticas de formação docente e o aprimoramento das práticas institucionais de enfrentamento da violência sexual. A pesquisa foi realizada entre os anos de 2024 e 2025, e envolveu consultas aos documentos normativos da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED de Educação.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual contra crianças e adolescentes é caracterizada como qualquer ato de natureza sexual imposto a uma criança ou adolescente, com ou sem o uso de força física, e que tenha como objetivo a obtenção de prazer sexual ou a exploração comercial do corpo da vítima. É definida como os atos ou jogos sexuais em que uma criança é submetida a participar por alguém que possui desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que o seu, utilizando-se de uma relação de poder para satisfazer seus próprios desejos em detrimento ao bem-estar da criança vitimizada (Spaziani & Maia, 2015, p. 62).

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), violência sexual é

qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção (Organização Mundial de Saúde, 2012).

A violência sexual pode ocorrer envolvendo abuso e/ou exploração. O abuso sexual ocorre quando a sexualidade da criança ou adolescente é utilizada para a prática de atos de natureza sexual, geralmente cometidos por pessoas do seu convívio, com quem mantêm uma relação de confiança. Essa violência pode se desenvolver no ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar), embora a maior parte dos casos seja registrado no contexto intrafamiliar, conforme mostram os dados do “Panorama Epidemiológico da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas, entre 2020 e 2024.”

A exploração sexual envolve a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais mediada por lucro, bens materiais ou outras formas de troca. Essa violação de direitos é particularmente complexa, pois envolve redes de exploração organizadas que muitas vezes permanecem invisíveis, devido às dificuldades de investigação e à baixa taxa de denúncias. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) conceitua a pornografia infantil como “qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição de órgão genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais” (Brasil, 1990).

É importante reconhecer que, no caso de crianças e adolescentes, não se trata de “prostituição” e sim de exploração brutal e criminosa. No Amazonas, o Panorama Epidemiológico, indicou que “estratificando os tipos de violência sexual notificados, tem-se a proporção de 57,0% de estupro de vulnerável (contra indivíduos menores de 14 anos) e 2,1% de exploração sexual” (Amazonas, 2025).

A produção, reprodução e circulação de pornografia infantil, facilitada pelo uso das tecnologias digitais e pela disseminação indiscriminada desses materiais, por meio do tráfico para fins de exploração sexual, no qual crianças e adolescentes são deslocados de suas comunidades, seja dentro do território nacional ou internacional, com o intuito de serem exploradas sexualmente; e ainda pelo turismo sexual, infelizmente são casos subnotificados perpetuados por barreiras culturais e sociais que dificultam a responsabilização dos envolvidos. A OMS afirma que a violência sexual abrange

- a) Estupro dentro de um relacionamento;
- b) Estupro por pessoas desconhecidas ou até mesmo conhecidas;
- c) Tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem acontecer na escola, no local de trabalho e em outros ambientes;
- d) Violação sistemática e outras formas de violência, particularmente comuns em situações de conflito armado (como a fertilização forçada);
- e) Abuso de pessoas com incapacidades físicas ou mentais;
- f) Estupro e abuso sexual de crianças;
- g) Formas “tradicionais” de violência sexual, como casamento ou coabitação forçada. (OMS, 2018).

Segundo Vagliati (2016), a violência sexual faz parte da história da humanidade, principalmente quando se envolve as mulheres. Na Antiguidade, há relatos históricos que indicam que adultos mantinham relações sexuais com crianças do sexo feminino a partir dos três anos de idade (Bass & Thornton, 1985).

Em alguns contextos culturais, essas práticas estavam profundamente enraizadas nas tradições sociais e econômicas, perpetuando a subjugação feminina, como na China antiga que durante muitos séculos meninas eram submetidas ao doloroso processo de enfaixamento dos pés desde os cinco anos de idade. O objetivo era reduzir o tamanho dos pés para oito a dez centímetros, um atributo considerado fundamental para garantir um futuro casamento, uma vez que pés pequenos eram associados à pureza e à submissão (Bass & Thornton, 1985).

Sobre esse aspecto, para Minayo (2001, p. 92) a perinidade histórica do fenômeno da violência direcionada às crianças e adolescentes, manifestando-se de modos diversos conforme o contexto cultural e social. Trata-se de ações ou omissões praticadas por pessoas ou instituições que provocam danos físicos, psicológicos ou sexuais, configurando tanto a quebra do dever de proteção do adulto a esse segmento, quanto a negação da infância enquanto etapa legítima do desenvolvimento humano desses sujeitos de direitos. Alguns avanços sociais ocorreram ao longo do anos, entretanto, mesmo com os avanços na consciência social, práticas como o infanticídio e outras formas de violência contra menores evidenciam que tais agressões atravessam séculos e continuam a refletir estruturas de poder e dominação que marcam as relações humanas (Minayo, 2001, p. 92).

A violência sexual não está restrita a um único contexto e pode se manifestar tanto em

espaços privados, como o ambiente familiar, quanto em espaços públicos, como a escola ou a comunidade. Além disso, o avanço tecnológico e o acesso facilitado à internet têm ampliado os riscos de exposição a situações de violência sexual no ambiente virtual, como o aliciamento por meio de redes sociais, a exposição a conteúdos impróprios e a exploração sexual online. As vítimas carregam consigo consequências profundas, que afetam o seu desenvolvimento físico, emocional e social. Sobre isso, Romaro e Capitão (2007) afirmam que:

O que se observa na literatura existente é a concordância entre os especialistas em reconhecer que a criança vítima de abuso e de violência sexual corre o risco de uma psicopatologia grave, que perturba sua evolução psicológica, afetiva e sexual (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 144).

A esse acesso à violência permeado por uma rede de fragilidades sociais, culturais e econômicas, Minayo (2001, p. 93) vai chamar de violência estrutural. Compreende-se a violência estrutural como aquela que atinge as condições de vida de crianças e adolescentes em decorrência de fatores históricos, econômicos e sociais, comprometendo seu processo de crescimento e desenvolvimento. Por manter-se ao longo do tempo e não se manifestar por ações diretas e imediatas, essa forma de violência tende a ser percebida como algo “natural”, como se não resultasse de escolhas ou práticas humanas. Por isso, é fundamental revelar seus mecanismos de manutenção e reprodução, que se expressam por meio das instituições, das relações sociais e das construções culturais (Minayo, 2001, p. 93).

Crianças e adolescentes que vivenciam esse tipo de violência tendem a apresentar dificuldades no aprendizado, alterações comportamentais, problemas de autoestima e, em casos mais graves, transtornos psicológicos que podem se estender para a vida adulta. Romaro e Capitão (2007) destacam que:

As diversas formas de violência ou abuso afetam a saúde mental da criança ou do adolescente, visto este se encontrar em um processo de desenvolvimento psíquico e físico, produzindo efeitos danosos em seu desempenho escolar, em sua adaptação social, em seu desenvolvimento orgânico. Vários estudos relacionam a violência doméstica com o desenvolvimento de transtornos de personalidade, transtorno de ansiedade, transtornos de humor, comportamentos agressivos, dificuldades na esfera sexual, doenças psicossomáticas, transtorno de pânico, entre outros prejuízos, além de abalar a auto-estima, por meio da identificação com o agressor, um comportamento agressivo (Romaro; Capitão, 2007, p. 121).

O Boletim Epidemiológico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS- AM) forneceu um panorama dos dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas entre os anos de 2020 e 2024. Assim:

O ano de 2020 apresenta a menor taxa de notificação para o período, com 91 notificações por 100 mil habitantes. Este menor valor pode ser parcialmente atribuído às restrições de mobilidade e ao isolamento social impostos pela pandemia de COVID- 19, que dificultaram o acesso aos serviços de saúde e a assistência às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Em contraste, os anos subsequentes (2021, 2022, 2023 e 2024) mostram um aumento constante na taxa de notificações, indicando uma tendência de crescimento nas notificações desse tipo de violência no Estado do Amazonas, que reflete, ainda, ampliação na capacidade de identificação dos casos e atenção aos usuários pelos serviços (Amazonas, 2025, p. 4).

O boletim revelou que foram registrados 10.137 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. O delineamento do perfil das vítimas também foi revelado sendo a maioria meninas entre 10 e 14 anos de idade. Quanto ao grau de parentesco entre a vítima e o agressor, “24,4% das agressões foram cometidas por amigos ou conhecidos das vítimas” (Amazonas, 2025, p. 8).

É importante destacar que, na escola, o acolhimento adequado das denúncias e o encaminhamento para os órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, só são possíveis quando os profissionais da educação estão preparados para agir, na identificação, com sensibilidade, ética e conhecimento dos protocolos. A ausência de formação sobre o tema pode resultar em omissão, ou até mesmo na desvalorização do relato da criança ou adolescente. Assim, investir em formação continuada sobre violência sexual é investir na proteção da vida e na dignidade de estudantes que, muitas vezes, veem na escola o único espaço possível de socorro.

Isso porque, como os dados apontam, a violência sexual muitas vezes se manifesta na própria família. Minayo (2001, p. 96-98) afirma que a violência intra-familiar surge de forma variada, principalmente no ambiente doméstico, onde a criança ou o adolescente deveria estar protegido. A violência intra-familiar assume diferentes formas dentro do lar, como: a violência física, que envolve o uso da força, causando dor ou ferimentos sob o pretexto de correção; a violência sexual, que ocorre quando um adulto envolve a criança ou o adolescente em práticas sexuais, geralmente em contexto de confiança; a violência psicológica, que se manifesta por humilhações, ameaças e rejeição, afetando a autoestima e o desenvolvimento emocional; e a negligência, que resulta da omissão dos cuidados básicos, revelando a ausência de proteção e afeto necessários ao crescimento saudável (Minayo, 2001, p. 96-98).

## **2. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OS MARCOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO**

Ao se falar dos marcos legais da rede de proteção de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, constata-se que no Brasil essas conquistas avançam sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal, em 1988.

De certa forma, o avanço legal é acompanhado pela própria mudança de interpretação sobre o

entendimento da infância e da violência. Para Àries, a constituição da infância como se percebe hoje remonta aos séculos XVII e XVIII, em que “os sinais de seu desenvolvimento se tornaram particularmente numerosos e significativos (Àries, 1986, p. 65)”. Antes disso, segundo o autor, “não se pensava, como normalmente acreditamos hoje, que a criança já contivesse a personalidade de um homem” (Àries, 1986, p. 57).

Ao analisar a situação da infância no Brasil, constata-se que o nascimento da república traz consigo uma proeminência do poder judiciário como regulador da infância com a promulgação de diversos dispositivos como o “Código de Menores de 1927, Código de Menores de 1979, Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação da área do trabalho” (Moura; Arend, 2020, p.50), dentre outros. Além disso, no século XIX a ideia de infância também avança em decorrência da ascensão das instituições de assistências e educacionais.

No que diz respeito aos marcos legais e históricos de proteção das crianças e adolescentes contra as violências sexuais, temos um grande avanço no ano de 1988. A Constituição, de uma certa forma, apontou para uma diretriz das proteções. Antes da constituição, havia uma invisibilidade do tema e uma ideia de tutela sobre a criança, com a redemocratização é possível se perceber um movimento em torno dos direitos da criança.

A Constituição Federal de 1988 representa um divisor de águas na história da proteção à infância e à adolescência no Brasil. É a partir dela que crianças e adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, e não mais apenas como objetos de tutela. No artigo 227, a Carta Magna estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação ou violência (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo inaugura um novo paradigma jurídico e social, marcado pela Doutrina da Proteção Integral, que redefine o papel do Estado e da coletividade na garantia dos direitos infantojuvenis. Pouco tempo depois, no cenário internacional, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, reafirmou esses princípios ao reconhecer a criança como sujeito pleno de direitos e ao recomendar aos Estados signatários a adoção de políticas que assegurassem sua proteção integral (ONU, 1989).

Essa Convenção teve grande influência sobre as legislações nacionais e consolidou princípios como o melhor interesse da criança e o direito à participação nas decisões que a envolvem. No mesmo ano de sua ratificação, o Brasil deu um passo fundamental com a promulgação da Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Inspirado nos preceitos constitucionais e na Convenção da ONU, o Estatuto sistematizou os direitos de crianças e adolescentes e estabeleceu mecanismos legais para enfrentar diferentes formas de violência, inclusive

a sexual. Entre suas inovações, destacam-se a criação dos Conselhos Tutelares, a tipificação de crimes como maus-tratos e exploração sexual, e a responsabilização civil, penal e administrativa de agressores e instituições.

O artigo 5º do ECA reforça que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990), reafirmando o compromisso com a dignidade humana e a integridade física e emocional desses sujeitos. Durante a década de 1990, o país avançou na institucionalização das políticas públicas voltadas à infância. Em 1993, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), responsável por coordenar e monitorar as ações de promoção e defesa dos direitos infantojuvenis (BRASIL, 1993).

Ainda nessa década, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, de 1999, foi elaborado após a repercussão do I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizado em Estocolmo, em 1996. Esse plano consolidou estratégias de prevenção, atendimento e responsabilização, promovendo uma articulação mais efetiva entre governo e sociedade civil (BRASIL, 1999). Nos anos 2000, o fortalecimento da rede de proteção se intensificou com a criação de políticas e instrumentos intersetoriais. Em 2000, surgiu o Disque Denúncia Nacional (Disque 100), canal gratuito e sigiloso voltado ao recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, com foco especial nos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2000).

Pouco depois, em 2003, o CONANDA instituiu a Política Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que passou a integrar ações entre os setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, promovendo um atendimento mais articulado e humanizado (BRASIL, 2003). A partir de 2010, novos avanços legais reforçaram o compromisso com a proteção integral. A Lei nº 12.650/2012 ampliou as penas para crimes de exploração sexual de menores, buscando inibir práticas de violência e garantir maior responsabilização. Posteriormente, a Lei nº 13.431/2017 criou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, regulamentando o depoimento especial como forma de evitar a revitimização e assegurar um atendimento pautado no respeito e na escuta qualificada (BRASIL, 2017).

Desse modo, a trajetória dos marcos legais e institucionais evidencia não apenas o avanço normativo, mas também as contradições que ainda atravessam a efetivação dos direitos da infância e da adolescência no Brasil. Embora a legislação tenha consolidado princípios de proteção integral e mecanismos de responsabilização, a persistência de práticas de negligência, desigualdade e violência estrutural demonstra que a garantia desses direitos ainda depende de políticas públicas efetivas, de uma rede de proteção articulada e da atuação ética e comprometida dos profissionais que lidam

diretamente com esse público. A trajetória brasileira no enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes reflete uma evolução de um modelo tutelar e moralista para uma visão de direitos humanos e proteção integral.

Hoje, o desafio está em efetivar a rede de proteção, capacitar profissionais e fortalecer a denúncia e prevenção nas comunidades, escolas e meios digitais. Assim, essas normativas e legislações de proteção à criança e adolescente foram importantes na luta de seus direitos, fazendo com que a ONU, Constituição Federal, e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente sejam relevantes na difícil tarefa de se implementar uma rede de proteção infantil.

### **3. AS DIRETRIZES DA PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ÁREA EDUCACIONAL**

Com relação ao acolhimento desse tema na legislação e normativas educacionais, é possível encontrar referência ao tema em diversos níveis, ainda que de forma não explícita. Sobre isso, a Lei 14.679/2023, que passa a incluir, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394), a obrigatoriedade da capacitação permanente de profissionais da educação para a identificação de violações de direitos e sinais de maus-tratos, negligência e abuso sexual de crianças e adolescentes, se tornou um marco relevante.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), não cita explicitamente “abuso sexual”, mas estabelece fundamentos e deveres que embasam a proteção integral, de acordo com a Constituição (art. 227) e o ECA (art. 5º e 18). Principais diretrizes e artigos relacionados é o Artigo 2º, em que “a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Isso inclui o desenvolvimento moral, ético e emocional e a proteção contra qualquer forma de violência. No que diz respeito ao Plano Nacional de Educação – PNE vigente (Lei nº 13.005/2014) tem-se que o documento redigido estabelece metas e estratégias para 10 anos (2014–2024), incluindo o combate a toda forma de violência nas escolas. Principais metas e estratégias:

- Meta 3 (Ensino médio) e Meta 7 (Qualidade da educação):
  - Estratégia 7.34: “Promover a educação em direitos humanos e a cultura de paz, a prevenção de todas as formas de violência, [...] com vistas à construção de ambientes escolares seguros e acolhedores.”  
Reconhece o dever da escola em prevenir e combater o abuso sexual por meio da educação em direitos humanos.
- Meta 19 (Gestão democrática):  
Fortalece a participação da comunidade escolar e dos conselhos na formulação de políticas de proteção e na denúncia de violações (PNE, 2014).

A articulação com o ECA e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual (2003), permitiu ao PNE se integrar à outras políticas, reforçando a ideia de educação como espaço de garantia de direitos. Com relação as Diretrizes Curriculares Nacionais, tem-se que as DCNs, aprovadas pelo CNE, orientam os currículos da Educação Básica em todo o país, com forte ênfase nos direitos humanos, diversidade e proteção integral. Outras referências normativas importantes:

- Resolução CNE/CP nº 1/2012 – Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos:

- A escola deve promover o respeito à dignidade humana, à diversidade e à prevenção de todas as formas de violência, inclusive a sexual.

- Reforça a necessidade de formação de professores para lidar com situações de violação de direitos.

- Resolução CNE/CEB nº 7/2010 – Diretrizes para o Ensino Fundamental:

- Recomenda incluir temas transversais como sexualidade, ética e direitos humanos.

- Valoriza o trabalho com emoções, convivência e prevenção à violência.

- DCNs da Educação Infantil (Res. CNE/CEB nº 5/2009):

- Asseguram a proteção da integridade física, emocional e psicológica das crianças.

- Exigem que os profissionais reconheçam sinais de abuso e comuniquem aos órgãos competentes.

- Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (1997–1999)

- Os PCNs são orientações pedagógicas que introduziram os temas transversais, com destaque para a Ética, a Pluralidade Cultural e a Orientação Sexual. Nos PCNs, a abordagem da violência sexual aparece em:

- Tema transversal “Ética” e “Orientação Sexual”:

- Incentiva o debate sobre respeito ao corpo, consentimento, relações afetivas saudáveis e prevenção de abusos.

- Orienta o educador a trabalhar valores de autoproteção e respeito aos limites corporais desde cedo. A finalidade é desenvolver consciência crítica e atitudes de proteção, fortalecendo a autonomia das crianças e adolescentes diante de situações de risco.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC – 2017/2018):

- Transversaliza os direitos humanos, ética, empatia e respeito.

- Competência Geral nº 8: “Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana”. Fundamenta a educação sexual como prática preventiva.

Ao se analisar os documentos educacionais da cidade de Manaus, pode-se constatar que o PME (Plano Municipal de Educação de Manaus), Lei nº 2.000/2015, não traz uma meta/estratégia com

título ou texto que trate explicitamente da prevenção da violência sexual, porém ele fornece base normativa indireta (direitos humanos, formação, articulação intersetorial, centros de apoio) que permite e legitima ações municipais.

O município já adotou protocolos e campanhas específicas, com instrumentos operacionais que preenchem essa lacuna na prática.

A principal Campanha que fazem é “Faça Bonito, Proteja Nossas Crianças e Adolescentes da Violência Sexual” e é desenvolvida no contexto das atividades pedagógicas das unidades de ensino, com atividades de orientação e prevenção à violência sexual que incluem dinâmicas lúdicas, rodas de conversa, palestras e outras ações educativas com estudantes, mediadas por profissionais da educação e por integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em muitos casos, as escolas contam com apoio externo, como palestras da Polícia Civil e de programas de prevenção conhecidos, para reforçar os temas e orientar sobre riscos, comportamento seguro e canais de denúncia.

Após a análise do PME do município de Manaus/AM, verificou-se que há apenas uma única estratégia de ensino, estratégia 7.25, menciona a questão da violência sexual, configurando um contexto de diálogo e debate de pouca visibilidade no âmbito escolar.

A análise do Plano Municipal de Educação (PME) de Manaus revela o esvaziamento de termos ligados ao gênero e a sexualidade entre a minuta e a versão final, resultado da pressão de grupos religiosos que, sob o discurso de “defesa da família”, influenciaram a retirada dessas expressões, os autores afirmam que:

Ao analisarmos a minuta do PME de Manaus/AM encaminhada à Câmara dos Vereadores, a palavra “violência” aparece 5 vezes, “sexual” 3 vezes, “gênero” 5 vezes e a palavra “prevenção” aparece 4 vezes no documento. No entanto, na versão aprovada a palavra “gênero” é excluída do documento e reduzidas a frequência das palavras “sexual” e “prevenção”. A única que permanece na mesma quantidade é a palavra “violência” (Cacau, Oliveira e Silva, 2018, p. 15).

Segundo Cacau, Oliveira e Silva (2018, p. 15), essa exclusão evidencia o avanço de pautas conservadoras que impedem o enfrentamento das desigualdades e fragilizam o compromisso da gestão com políticas de equidade. Embora o PME mencione a prevenção da violência sexual, a ausência de um debate mais amplo sobre gênero reflete a omissão institucional diante de uma temática essencial para a formação cidadã. Os autores afirmam que:

(...) em 2017, Manaus aprovou uma lei proibindo o ensino de gênero nas escolas, posteriormente declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e pelo STF, reafirmando a legitimidade do tema no ambiente escolar. Essa tentativa de censura revela o tensionamento entre políticas públicas e interesses religiosos, demonstrando que a resistência à abordagem de gênero nas escolas é, na verdade, uma forma de manutenção das desigualdades sociais e simbólicas (Cacau; Oliveira; Silva, 2018, p.17).

#### 4. A POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA SEMED MANAUS

As políticas de formação da SEMED abriram espaço para a valorização dos educadores, buscando a qualidade do ensino público municipal. Formações continuadas foram ofertadas em reformas educacionais a fim de aumentar os níveis de formação docentes. Conforme afirma a Constituição de 1988 no artigo 206, inciso V a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas” (Brasil, 2016, p. 23). Essa lei normativa orienta a criação de políticas públicas voltadas não só para a estabilidade e o reconhecimento profissional, mas também para a formação contínua, condições de trabalho apropriadas e possibilidades de progressão na carreira docente.

Em detalhes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/1996 estabelece no artigo 62, inciso 1º que "a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério." (BRASIL, 2017, p. 47). Entretanto, para que tudo se concretizasse, houveram grandes lutas envolvendo as pautas de valorizações de categoria docente, inclusive em Manaus, pelas formações continuadas para docentes (FCD), conforme diz Menezes (2017, p. 4362-63),

As possibilidades de tornar o debate em torno da formação do educador algo mais sólido e sistematizado foi sendo disseminado no interior das escolas municipais de Manaus a partir de 2000, quando uma equipe de profissionais que atuava no segmento de Currículos e Programas da Secretaria Municipal de Educação, estuda e propõe um programa de formação e se alinha às novas diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC). O nosso interesse pelas ações formativas em serviço surge mais fortemente em meados dos anos de 1990 quando os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN'S) chegam no chão da escola e atuávamos como pedagoga numa escola pública municipal. A mudança curricular proposta surge na tela da reforma educacional brasileira nos idos de 1990 e, de certo modo, destaca-se como um dos grandes pilares dessa iniciativa governamental. Assim, a formação docente evidencia-se em vários discursos oficiais e propagada nos sistemas de ensino locais como algo indispensável para atender as mudanças preconizadas. Tal pilar emerge quase sempre fundado numa retórica de humanização frente aos desafios da sociedade.

Assim, em 2001 foi criada a Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério (DDPM), onde são estruturadas as formações da SEMED, responsáveis por planejar e pôr em prática as formações continuadas. Dentro desse sistema existem dois grupos que trabalham juntos, a gerência Tecnologia Educacional (GTE) e a Gerência de Formação Continuada (GFC). A DDPM, em relação à formação de professores, executa suas ações conforme escrito no Decreto 2682/13 de 26 de dezembro de 2013. De acordo com o Artigo 41, que dispõe sobre o Regimento Interno, a Gerência de

## Formação Continuada da SEMED – Manaus compete:

- I- Desenvolver processos de formação continuada associada à pesquisa e fundamentada na práxis educativa humanizadora, democrática, cidadã e pública, na perspectiva da transdisciplinaridade;
- II - Considerar as demandas de formação continuada a partir da realidade educacional das escolas municipais de Manaus,
- III - Referendar os conhecimentos e os saberes necessários para a educação do século XXI;
- IV - promover estudos que conciliem as dimensões do ensino de conhecimento técnico, histórico, político, econômico, socioambiental e cultural com uma educação humanizadora;
- V - articular os conhecimentos e os saberes que estão fragmentados no espaço e tempo escolares;
- VI - Relacionar as teorias pedagógicas, as produções e os discursos acadêmicos com as práticas escolares dos profissionais da educação;
- VII- definir conhecimentos e saberes essenciais na constituição do perfil dos responsáveis pela formação de profissionais da educação:
- VIII - apropriar tecnologias da informação e comunicação como interfaces pedagógicas;
- IX - Realizar e estimular pesquisa e produção científica como meio de ressignificação do ensino e da aprendizagem;
- X - promover a valoração e a autonomia do profissional da educação, frente às atuais políticas educacionais:
- XI - articular as formações continuadas com os processos de construção de uma escola que respeite a diversidade, a pluralidade e a inclusão,
- XII-fundamentar as ações formativas a partir da abordagem transdisciplinar XIII viabilizar parcerias com instituições de ensino superior, visando o oferecimento de cursos de pós-graduação, assim como realizar assessoramento técnico-pedagógico aos projetos de parcerias;
- XIV- realizar cursos de extensão, eventos de formação e encontros de pesquisa na rede municipal de ensino.
- XV- promover intercâmbio com órgãos nacionais e internacionais no que se refere à formação dos profissionais da Secretaria;
- XVI - analisar e deliberar sobre os pedidos de liberação com ônus para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do Programa Qualifica;
- XVII - articular ações técnico-pedagógicas com diversos segmentos da Secretaria, das instituições de ensino superior e as universidades, referentes à formação continuada; XVIII - promover intercâmbio com órgãos nacionais e internacionais no que se refere à formação contínua dos professores da Secretaria;
- XIX - acompanhar e coordenar, em forma de parcerias, programas e projetos de formação oriundos do Ministério da Educação - MEC;
- XX - desenvolver outras atividades correlatas.

Entre as competências previstas para a Gerência de Formação Continuada (GFC), destacam-se aquelas que apresentam relação direta com a prevenção e o enfrentamento da violência sexual no contexto escolar. O inciso I, ao propor formações fundamentadas em uma práxis humanizadora e cidadã, contribui para que os profissionais reconheçam a escola como espaço de proteção e desenvolvimento integral dos estudantes. O inciso II reforça a necessidade de considerar as demandas reais das escolas municipais, o que inclui a identificação de situações de vulnerabilidade e violação de direitos. Já o inciso IV, ao abordar dimensões sociais, políticas e culturais, possibilita que a temática da violência sexual seja tratada de forma crítica e contextualizada, compreendendo suas causas e impactos na vida das crianças e adolescentes.

Além disso, o inciso X fortalece a autonomia profissional frente às políticas educacionais, capacitando os docentes a atuarem de maneira responsável diante de casos de violência, evitando omissões e garantindo o cumprimento do dever legal de proteção. O inciso XI, ao articular a formação continuada com a construção de uma escola que respeite a diversidade, a pluralidade e a inclusão, reforça o princípio da proteção integral e da não discriminação, essenciais em situações que envolvem abuso ou exploração sexual. Por fim, o inciso XVII evidencia a articulação com diferentes setores e instituições, aspecto fundamental para que a escola não atue de forma isolada, mas integrada à rede de proteção, garantindo encaminhamentos adequados e acompanhamento contínuo das vítimas.

A partir de dados públicos obtidos junto à SEMED (2025), pode-se afirmar que as ações formativas da GFC são organizadas por meio de duas principais estratégias: a primeira delas é a Formação em Rede Colaborativa, desenvolvida com base em oito frentes formativas coordenadas pela equipe da Rede Colaborativa de Formação Continuada, tendo como objetivo atender às demandas específicas de capacitação dos professores, escolas e às diretrizes estabelecidas por políticas públicas municipais e federais. As formações são planejadas conforme as etapas ou modalidades de ensino e estruturadas em projetos contínuos, organizados em três eixos principais, com a realização de quatro encontros anuais.

Os temas abordados em cada ciclo formativo são definidos com base nas avaliações realizadas pelos educadores no ano anterior, garantindo que as necessidades pedagógicas sejam contempladas e aprimoradas. Além disso, a GFC também responde a demandas específicas encaminhadas por setores do Departamento de Gestão Educacional (DEGE), por escolas e por projetos firmados em parceria com universidades, organizações e outras instituições externas.

A segunda estratégia formativa é a Formação em Serviço, implementada de forma mais recente por meio do Projeto Oficina de Formação em Serviço (OFS) e do Programa de Tutoria Educacional (PTE).

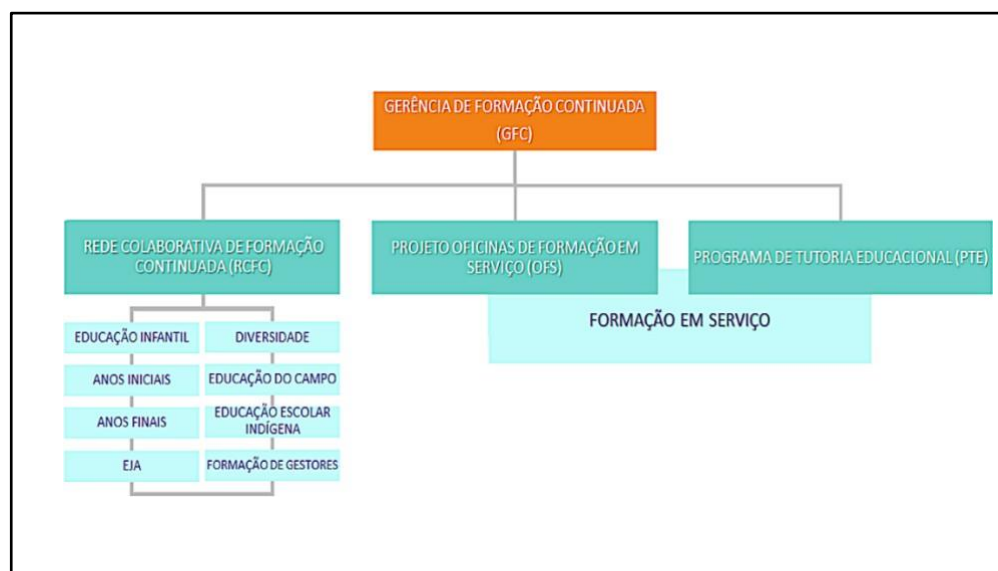
O Projeto OFS é realizado diretamente nas unidades escolares, em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), e se configura como um curso de Especialização em Gestão de Projetos e Formação Docente, que visa qualificar os profissionais da educação dentro do próprio ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento contínuo e alinhado às demandas específicas de cada comunidade educativa.

Por sua vez, o Programa de Tutoria Educacional (PTE) é voltado para o acompanhamento e capacitação de professores e pedagogos em estágio probatório, previamente selecionados pelo programa. A formação oferecida pelo PTE é personalizada, considerando as necessidades individuais dos educadores e das equipes gestoras das escolas atendidas. Para isso, é elaborado um plano de

desenvolvimento específico, que busca fortalecer as competências profissionais, aprimorar as práticas pedagógicas e proporcionar suporte contínuo durante esse período de adaptação e aprimoramento.

De acordo com o site da DDPM, existem oito eixos que são desenvolvidos nas formações continuadas.

**Quadro 1 – Organograma da Gerência de Formação Continuada (GFC)**



Fonte: Site da DDPM - Manaus

Entretanto, conforme o organograma acima, não há detalhamento dos temas que são tratados em cada eixo, deixando lacunas quanto ao tema da violência sexual e dúvidas se realmente ele tem sido abordado nas formações continuadas.

Em maio de 2022, foi instituída a campanha "Maio Laranja" na capital do Amazonas, por meio da Lei nº 2.932. Essa iniciativa prevê que, durante o mês de maio, sejam realizadas ações voltadas para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

No município de Manaus, o maio Laranja é marcado por uma programação ampla e integrada, envolvendo diferentes secretarias e parceiros da sociedade civil. As atividades típicas incluem cerimônias de abertura da campanha em espaços públicos, seminários e rodas de diálogo com a participação de autoridades, operadores de direitos e instituições especializadas, além de ações de sensibilização em bairros e comunidades. Essas ações procuram não apenas alertar sobre os riscos e formas de violência sexual, mas também orientar famílias, profissionais da educação e público em geral sobre como identificar sinais de abuso e como proceder para efetuar denúncias.

A escolha do mês de maio não é repentina, pois remete ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio. Essa data foi instituída pela legislação federal em memória de Araceli Crespo, uma criança vítima de crime brutal

em 1973, e serve como marco simbólico e mobilizador para reforçar a luta contínua contra essas formas de violação de direitos.

No entanto, a redação da lei apresenta algumas fragilidades: a primeira na redação da lei que afirma que a ação fica "a critério dos gestores".

A segunda fragilidade é que em nenhum momento a lei, de texto curto e direto, cita ações nas instituições de ensino da rede municipal. A ausência de uma regulamentação clara que torne obrigatória a execução das atividades em todas as instituições educacionais com o tema nega às crianças o direito ao conhecimento e proteção contra a violência. Além disso, a campanha restrita a um único mês do ano, conforme a redação da lei, minimiza a urgência e a gravidade da questão, que deveria ser abordada de forma contínua no decorrer do ano letivo.

Não muito diferente, em 2023, a Lei nº 3.158, reconheceu como atividade extracurricular o programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de Manaus. No artigo 2º, inciso 3º, estabelece como um dos objetivos do programa a orientação para a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher. No entanto, o artigo 3º determina que a adoção do programa também fica a critério das escolas.

Delegar as decisões para cada unidade escolar, sem estipular diretrizes ou mecanismos de acompanhamento, a efetividade da política pública fica comprometida, uma vez que um tema de grande relevância social depende do interesse ou das condições específicas de cada instituição resultando em desigualdades na aplicação do programa, deixando estudantes de algumas escolas sem acesso a essas orientações que são essenciais para a prevenção da violência.

Embora a Lei nº 3.158 represente um avanço no reconhecimento da importância da educação para a prevenção da violência contra a mulher, é necessária uma regulamentação mais rígida, que torne obrigatória as ações em todas as escolas e que oportunize também a capacitação dos profissionais. Caso contrário, corre-se o risco de perpetuar a invisibilidade das vítimas e a falta de conscientização das crianças jovens sobre a gravidade desse tipo de violência.

Essa falta de compromisso com a implementação integral do programa citado se contrasta com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Manaus 2015- 2025. Entre as estratégias definidas para o alcance da Meta 7, destaca-se a garantia e ampliação de políticas públicas de combate à violência nas escolas:

Garantir e ampliar políticas públicas de segurança e combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação aos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, resguardando a integridade física e moral da vítima, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Costa (2009) comenta que desde a formação curricular no curso de Pedagogia, os estudos sobre sexualidade apontam implicações significativas para a prática pedagógica e que, deve-se seguir estas pesquisas na formação continuada. Porém, alguns estudos apontam a ausência de disciplinas significativas que abordam o cotidiano escolar e a como se comportar mediante casos de violências diversas que são trazidas pelos alunos. De acordo com Gesser et. al (2012):

(...) aponta a necessidade de se pensar o processo de formação de professores como um espaço em que estes possam não somente ter contato, mas também refletir sobre os subsídios que ancoram as políticas educacionais voltadas à sexualidade. O autor destaca que, como os professores não apenas aplicam, mas reinterpretam as diretrizes curriculares que lhes são apresentadas a partir de suas próprias leituras de mundo, é necessário que haja uma reflexão coletiva sobre suas práticas, voltada ao desenvolvimento tanto do ensino quanto de si mesmos como profissionais (Campos, 2004 apud Gesser et.al, 2012, p. 231).

Rodrigues e Mello (2024) afirmam que é necessário buscar o que deve ser feito para prevenir a violência sexual e compartilhar nos espaços escolares, durante as aulas de educação para a sexualidade, demonstrando para as crianças a como se defender e se posicionar mediante aos sinais de uma possível violência sexual.

#### **4.1 Procedimentos e protocolo da SEMED Manaus em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes**

As normativas da SEMED dispõe de cinco procedimentos essenciais para se proteger crianças e adolescentes da violência: 1. Cuide das crianças e adolescentes: o lar deve ser um ambiente seguro, acolhedor e livre de agressões. É importante oferecer afeto, diálogo e atenção individual, explicando as situações do dia a dia de forma tranquila e adequada à idade. 2. Cuide de você: os adultos também precisam preservar sua saúde mental, evitando o acúmulo de estresse descontrolado nas crianças. Devem buscar informações em fontes seguras e manter o equilíbrio emocional para garantir um convívio saudável. 3. Procure ajuda: quando houver necessidade de sair de casa ou lidar com dificuldades, é fundamental contar com pessoas de confiança para garantir a segurança das crianças e dos adolescentes. 4. Cuidado e orientação: crianças e adolescentes devem ser orientados a reconhecer e rejeitar comportamentos abusivos, recusando toques, conversas ou conteúdos de cunho sexual, mesmo vindos de familiares ou pessoas conhecidas. 5. Denuncie: qualquer forma de violência, física, psicológica, sexual ou negligência, deve ser comunicada aos canais oficiais, como o Disque 100 ou o WhatsApp dos Direitos Humanos (61 99656-5008). A escola também exerce papel fundamental na escuta, acolhimento e encaminhamento de possíveis vítimas.

No protocolo há dois procedimentos realizados pela SEMED, um corresponde ao caso da violência ter sido praticada contra a criança no ambiente familiar ou fora do ambiente da escola,

adotam-se as seguintes medidas: quando uma criança ou adolescente revela sofrer violência, o professor deve comunicar imediatamente o gestor escolar, que preencherá a ficha de notificação e enviará ao Conselho Tutelar, com cópia à Divisão Distrital Zonal e à SEMED, para acompanhamento pela Rede de Proteção e atendimento psicopedagógico pelo CEMASP.

Na ausência do gestor, o pedagogo deve fazer a notificação. O procedimento envolve acionar o Conselho Tutelar, informar os responsáveis sobre o ocorrido e orientá-los a registrar o caso na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA). Se o agressor for o pai, padrasto ou outro membro direto da família, a escola comunica apenas o Conselho Tutelar, anexando o relato da vítima. Se for alguém conhecido da família, os responsáveis são informados para adotar providências. Em situações de risco, a direção deve encaminhar o responsável diretamente à delegacia. Casos de violência física, psicológica ou sexual contra meninas e mulheres devem ser denunciados pelo Disque 180, serviço gratuito e anônimo. É essencial fornecer dados completos sobre a vítima e o agressor, como nomes, endereços e datas prováveis. Os Conselhos Tutelares, Polícias, Ministério Público e Poder Judiciário funcionam em regime de plantão e são os principais canais de proteção. Além deles, há o Disque 100, a DEPCA, o 190 da Polícia Militar, a Safernet (para crimes virtuais), o SOS Criança (0800-921407), o Disque Denúncia do MP (0800-092-0500), o Juizado de Menores (3657-1384), a Justiça Volante (0800-644-2020) e o CVV (188), que oferece apoio emocional e prevenção ao suicídio.

O segundo procedimento refere-se ao “Procedimentos para apuração da revelação espontânea da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito escolar”. Esse detalha o fluxo procedimental: escola, DDZ e Sede. Escola: quando a violência é percebida ou revelada espontaneamente pela criança ou adolescente, o professor deve comunicar imediatamente o gestor ou pedagogo. A escola notifica o Conselho Tutelar, informa a família sobre o ocorrido e orienta o registro do caso na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA). Todos os fatos são registrados em livro de ata oficial, com a presença dos responsáveis e do conselheiro tutelar. Também deve ser feito o relato do denunciado para medidas preventivas. Em seguida, toda a documentação é encaminhada à Divisão Distrital Zonal (DDZ) pelo sistema de acompanhamento (SIGED ou Prótus). Divisão Distrital Zonal (DDZ): A DDZ recebe as informações enviadas pela escola, acompanha o caso junto à unidade de ensino e encaminha os autos ao Departamento Geral de Distritos (DEGD) para as medidas administrativas cabíveis.

Além disso, garante o acompanhamento sociopsicopedagógico da vítima pelo CEMASP e articula com a GACPE para o encaminhamento da criança ou adolescente à rede de proteção, como serviços de saúde e assistência social. SEMED (Sede): O DEGD remete os autos à Comissão Permanente de Ética e Sindicância, que analisa as informações para decidir sobre a abertura de processo administrativo e possível afastamento cautelar do servidor acusado. Havendo indícios

consistentes, a Comissão emite parecer fundamentado recomendando a instauração da sindicância e o afastamento imediato do profissional, assegurando a proteção da vítima e o devido processo legal.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Manaus estabeleceu diretrizes específicas para lidar com casos suspeitos ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal. Essas diretrizes estão formalizadas no Decreto Municipal nº 5.543/2023, que institui o Protocolo de Encaminhamento e Acompanhamento de Casos de Criança e Adolescente da Rede Municipal de Ensino Víctima ou Testemunha de Violência. A análise dos documentos da SEMED permite afirmar que existem falhas nos documentos oficiais que dificultam uma abordagem realmente eficaz no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Embora o Decreto Municipal nº 5.543/2023 e os protocolos da SEMED representem um avanço ao padronizar o fluxo de atendimento e responsabilização, o documento adota uma perspectiva predominantemente burocrática e reativa, voltada mais à notificação e ao encaminhamento dos casos já ocorridos do que à prevenção efetiva e à formação continuada dos profissionais. A ausência de estratégias pedagógicas permanentes, ações educativas preventivas e espaços de diálogo com alunos e famílias evidencia uma lacuna entre o discurso institucional e a prática cotidiana das escolas.

Além disso, o protocolo não aborda de forma aprofundada as dimensões emocionais e psicossociais que envolvem a vítima, o agressor e a comunidade escolar, nem contempla programas educativos que promovam o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos ou a educação para as relações de gênero, fatores essenciais para reduzir a vulnerabilidade infantil.

Como destacam Rodrigues e Mello (2024, p. 3), a eficácia de qualquer política depende da escolha de abordagens e programas que evitem a revitimização e garantam resultados concretos na proteção e no cuidado com crianças e adolescentes. Em síntese, as falhas dos documentos oficiais residem menos na ausência de normas e mais na falta de articulação entre prevenção, formação e acompanhamento contínuo, o que limita a efetividade das políticas públicas e perpetua práticas que tratam a violência sexual apenas como caso isolado e não como fenômeno estrutural a ser enfrentado coletivamente. Nesse sentido, observa-se que o principal desafio não está em criar novas legislações, mas em garantir que as medidas propostas sejam integradas à rotina das instituições e acompanhadas por profissionais capacitados, que realmente consigam transformar diretrizes em proteção real.

Compete aos formuladores de políticas públicas, gestores e profissionais da educação refletirem sobre quais estratégias e programas têm se mostrado realmente eficazes na prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ao definir esses referenciais, esses agentes evitam erros que não apenas inviabilizam o alcance dos resultados esperados, mas também colocam em risco a integridade e o bem-estar de inúmeras crianças e adolescentes, perpetuando situações de revitimização e de continuidade da violência (Rodrigues e Mello, 2024, p. 3). Portanto, ao assumir

uma postura crítica e comprometida, os responsáveis pela execução dessas políticas podem promover ações sustentáveis, contínuas e capazes de enfrentar a violência sexual como uma questão social complexa, que exige articulação entre escola, família e rede de proteção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permite compreender que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema estrutural, atravessado por questões históricas, culturais e sociais que ainda perpetuam a desigualdade e a vulnerabilidade infantojuvenil. Apesar dos avanços legais conquistados desde a Constituição Federal de 1988, a efetivação da proteção integral ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que se refere à articulação entre os sistemas de proteção e as políticas públicas.

No campo educacional, observa-se que a escola ocupa um papel central no enfrentamento à violência sexual, não apenas como espaço de denúncia, mas como ambiente de formação cidadã, ética e emocional. Contudo, o fortalecimento desse papel depende diretamente da formação continuada de professores e da consolidação de práticas pedagógicas fundamentadas na educação em direitos humanos, na cultura de paz e na prevenção das violências.

A experiência analisada no município de Manaus revela tanto os avanços quanto as limitações na implementação de políticas de formação e de enfrentamento da violência sexual, especialmente diante de resistências culturais e políticas que tentam silenciar o debate sobre gênero e sexualidade nas escolas. Desse modo, reforça-se a necessidade de políticas intersetoriais e de uma atuação comprometida dos profissionais da educação para garantir a proteção e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Promover uma educação que acolhe, orienta e protege é, portanto, condição essencial para a construção de uma sociedade mais justa e humana.

## REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Secretaria de Estado de Saúde. Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – Dra. Rosemary Costa Pinto.** *Panorama epidemiológico da violência sexual contra crianças e adolescentes no estado do Amazonas, entre 2020 e 2024*. Manaus: FVS-RCP, 2025. (Boletim Epidemiológico, ano 4, n. 6). Disponível em: <http://bit.ly/3SfdN6r>. Acesso em: 3 nov. 2025.

ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1986.

BASS, E.; THORNTON, L. (org.). *Nunca contei a ninguém*. São Paulo: Harper & Row do Brasil, 1985.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).** *Resolução nº 91, de 23 de novembro de 2003*.

BRASIL. **Constituição (1988).** *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.** Altera o Código Penal para agravar penas relacionadas à exploração sexual de menores. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 maio 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** *Boletim epidemiológico: Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021*. Brasília, DF, v. 54, 29 fev. 2024.

BRASIL. *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1999.

CACAU, C. L.; OLIVEIRA, M.; SILVA, I. R. *A temática de gênero e diversidade sexual no plano municipal de educação de Manaus*. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2018.

CARDOZO, J. C. S. (org.) et al. *História das crianças no Brasil meridional*. 2. ed. [E-book]. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2020.

COSTA, A. P. *As concepções de sexualidade de um grupo de alunas do curso de Pedagogia: uma análise a partir do recorte de gênero*. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual Paulista, Araraquara, SP, 2009.

GESSER, M. et al. Psicologia escolar e formação continuada de professores em gênero e sexualidade. *Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 229–236, jul./dez. 2012.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, Recife, v. 1, n. 2, p. 91–102, maio/ago. 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). *Viva: Vigilância de violências e acidentes, 2006 e 2007*. Brasília, DF: Secretaria de Vigilância em Saúde, 2009. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva\\_vigilancia\\_violencias\\_acidentes.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_vigilancia_violencias_acidentes.pdf). Acesso em: 3 nov. 2025.

MOURA, E. B. B. de; AREND, S. M. F. Um norte em comum: infância no sul do Brasil na produção

historiográfica brasileira. In: CARDOZO, J. C. S. (org.) et al. *História das crianças no Brasil meridional*. 2. ed. [E-book]. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova Iorque, 1989.

RODRIGUES, R. M.; MELLO, R. R. de. Escolas no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes: análise bibliográfica de ações preventivas. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 123, p. 1–23, abr./jun. 2024.

ROMARO, R. A.; CAPITÃO, C. G. *As faces da violência: aproximações, pesquisas, reflexões*. São Paulo: Vetor, 2007.

SPAZIANI, R. B.; MAIA, A. C. B. Educação para a sexualidade e prevenção da violência sexual na infância: concepções de professoras. *Revista Psicopedagogia*, São Paulo, v. 32, n. 97, p. 61–71, 2015.

VAGLIATI, A. C. *Gritos do silêncio: o professor frente à violência sexual contra crianças e adolescentes no espaço escolar*. Francisco Beltrão, PR: [s.n.], 2014.

